



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 20, DE 13 DEZEMBRO DE 2013

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, Interino, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o prazo disposto no art. 7º, XII, alínea “e”, do anexo I, do Decreto n.º 6.218/2007; resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a proposta de programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício 2014, com fundamento no Parecer n.º 15/SFRI/SUDAM/MI, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Brasília, 13 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino
Presidente do Conselho

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de Natal / RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Natal / RN, no valor de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais), para a execução de ações Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001476/2012-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0105; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Paraíba, no valor de R\$ 11.311.992,61 (onze milhões, trezentos e onze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme Processo nº 59050.001322/2013-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de dezembro de 2013

Nº 50 - Processo nº 59601.000039/2013-23. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.557/0001-26 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/1999. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 189 a 200) mas lhe nego provimento mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 382 (fls. 169 e 170), de 13 de junho de 2013, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjunt MI nº 1000 (fls. 212 e 213), de 5 de novembro de 2013. Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO**ATO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o prazo disposto no art. 7º, XII, alínea "e", do anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a proposta de programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício 2014, com fundamento no Parecer nº 15/SFRJ/SUDAM/MI, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ATO Nº 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o prazo disposto no art. 7º, XII, alínea "d", do anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório Semestral do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, relativo ao 1º Semestre 2013, que teve como fundamento o Parecer Conjunto nº 16/SFRJ/SUDAM/MI, de 04/12/2013, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ATO Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o prazo disposto no art. 12, § 3º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício de 2014, como indicativo cronológico das mesmas.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ATO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o art. 10, III, c/c com o art. 16 da Lei Complementar nº 124/2007 e art. 7º, XIII, alínea "a" do anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aprovação de projetos - exercício 2014, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na qualidade de gestora do fundo, com fulcro no Parecer Técnico CGFDF nº 014/2013, de 05/12/2013, da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2014, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes elencadas na Portaria do Ministério da Integração nº 382, de 20 de agosto de 2013, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

- Prioridades:
1. De Infra-estrutura:
 - 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.2. Produção de gás e gasoduto;
 - 1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias;
 - 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
 - 1.5. Telecomunicações;
 - 1.6. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
 - 1.7. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida à comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
 2. Setores Tradicionais:
 - 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, reflorestamento e florestamento;
 - 2.2. Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
 - 2.3. Projeto integrado lavoura - pecuária;
 - 2.4. Agroindústria;
 - 2.5. Pesca, aquicultura, piscicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
 - 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
 - 2.8. Indústrias de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (inclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Indústria naval.
 3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:
 - 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
 - 3.2. Fabricação de produtos cosméticos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
 - 3.3. Biotecnologia;
 - 3.4. Mecatrônica;
 - 3.5. Nanotecnologia;
 - 3.6. Informática (Hardware e Software);
 - 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;
 4. De serviços:
 - 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros inclusive apart hotel, resort, hotéis de selva, centros de convenções e atividades componentes da cadeia turística regional;
 - 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO ASSESSOR
Em 18 de dezembro de 2013

Nº 92 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.001503/2006-79. Representante: Embratorte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: João Alves da Silva, Rosana Rodrigues de Paula Alves, Flávia Regina de Oliveira Matos, Bruna Rocha Ferreira, Cristina de Almeida Canêdo, Juliana Basílio Cardoso. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Superintendência-Geral do CADE (SG), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de tal manifestação.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS